

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL**  
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO  
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355  
Telefone(s): (27) 3149-2561 - Ramal: 2561  
Email: 3civel-vvelha@tjes.jus.br

## EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0019743-67.2015.8.08.0035  
AÇÃO : 12154 - Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: BANCO BRADESCO S A  
**Requerido: JOSE ALVES BASTOS**

MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

### FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Requerido: JOSE ALVES BASTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de **R\$ 242.680,94 (Duzentos e quarenta e dois mil reais seiscientos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**

### ADVERTÊNCIAS

- PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCP;C;
- Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- Será nomeado curador especial em caso de revelia.

### DESPACHO

Fl: 89

Encontrando-se a parte requerida em lugar incerto e não sabido, é de rigor deferir a citação editalícia da segunda requerida, devendo, no entanto, serem observados os requisitos do art.256 e 257 do CPC, devendo constar prazo de 30 (trinta) dias do edital de citação.

Certifiquem-se o cartório quanto a fixação do edital de citação no átrio do Fórum.

Decorridos os prazos sem manifestação da parte requerida, certifique-se e intime-se o Defensor Público que atua nesta Vara o qual nomeio Curador Especial, para manifestar no prazo legal.

Intime-se.

Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 18/06/2021

WANDIRA LIMA DE SOUZA  
CHEFE DE SECRETARIA  
Aut. pelo Art. 59 do Código de Normas